



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS

CONTRATO - 7686088

CONTRATO Nº 05/2019 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS/SOB O REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA DE VIGILÂNCIA ARMADA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, ATRAVÉS DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS, E A EMPRESA TAWRUS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA

Aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove, de um lado a UNIÃO, através da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS**, com registro no CNPJ/MF n. 05.419.225/0001-09, e sede na Av. André Araújo, 25 - Aleixo, nesta cidade, neste ato representada pelo MM. Juiz Federal Diretor do Foro, Dr. **MARCELO PIRES SOARES**, residente e domiciliado nesta Capital, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da **PORTARIA PRESI nº 5961137, de 04/05/2018**, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **TAWRUS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA**, com registro no CNPJ/MF n. 09.406.386/0001-00, e sede na Rua Santo Afonso, nº 05, bairro São Geraldo, CEP: 69053-250, Fone (092) 3671-0092, na cidade de Manaus/AM, neste ato representada pelo seu representante, Sr. **RAIMUNDO SANTANA DE FREITAS**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n. 1627076-2 SSP/AM, CPF n. 718.233.602-20, residente e domiciliado em Manaus/AM, doravante designada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE VIGILÂNCIA ARMADA**, para a Subseção Judiciária de Tefé, **sob o regime de execução indireta, empreitada por preço global**, tendo em vista o disposto nos autos dos Procedimentos Administrativos nº 0000206-06.2017.4.01.8002 SEI e 0003889-17.2018.4.01.8002 SEI, Edital do Pregão Eletrônico nº 10/2017, as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, Lei Complementar n. 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 155/2016 e, no que couber, a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05, de 26 de maio de 2017, alterada pela Instrução Normativa nº 07, de 20 de setembro de 2018, ambas aplicáveis a contratos continuados/serviços sob o regime de execução indireta, bem como Instrução Normativa CJF nº 01 de 11 de abril de 2013, Resolução CNJ nº 169 de 16 de janeiro de 2013, e alterações posteriores, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes e demais legislação e normas aplicáveis à matéria, bem como nas seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente instrumento tem por objeto a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de natureza contínua e de execução indireta sob o regime de empreitada por preço global, de vigilância armada, para a Subseção Judiciária de Tefé, conforme proposta apresentada após convocação para contratação remanescente, com fulcro no artigo 24, XI, da Lei nº 8.666/93, decorrente da rescisão do Contrato nº 18/2017, conforme ordem de classificação final do Pregão Eletrônico n. 10/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

2.1 - A contratação dos serviços de vigilância armada justifica-se em face da necessidade de garantir a segurança na Justiça Federal no Amazonas, Subseção Judiciária de Tefé, a fim de resguardar os equipamentos e assegurar a integridade física dos servidores, magistrados, colaboradores, jurisdicionados, bem como dos visitantes.

2.2 - O benefício direto para a Administração resultante da contratação em tela, constitui-se na guarda do patrimônio público contra ações lesivas de terceiros, como atentados às instalações, roubo, furto de equipamentos e intrusões voltadas para a perturbação da ordem no ambiente de trabalho e agressões a servidores e visitantes, enquanto no interior do prédio guarnecido.

2.3 - Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerente às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

2.4 - A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entres estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

2.5 - Os serviços de vigilância se enquadram como serviços continuados, pois a sua interrupção pode comprometer a continuidade das atividades da Administração e sua realização se estender por mais de um exercício financeiro.

2.6 - Para a contratação dos supra mencionados serviços, classificados como serviço comum, foi promovida licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço, com objeto composto por item único (lote), observando os dispositivos legais, notadamente os princípios da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 5.450/05 e da IN MPOG/SLTI Nº 05/2017, alterada pela IN MPOG/SLTI Nº 07, de 20 de setembro de 2018.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante obriga-se a:

- 3.1. permitir o livre acesso dos empregados da Contratada para execução dos serviços;
- 3.2. prestar as informações e os esclarecimentos, referentes aos serviços contratados, que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;
- 3.3. promover a localização inicial e os devidos flexionamentos dos empregados da Contratada, mantidos em qualquer situação, em seus termos gerais, o contido no objeto deste Contrato;
- 3.4. comunicar ao Contratado qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços;

- 3.5. efetuar o pagamento nas condições contratuais estabelecidas;
- 3.6. fiscalizar o cumprimento do objeto deste Contrato;
- 3.7. designar executor para o Contrato, o qual ficará responsável pela fiscalização.
- 3.8. exigir Certificado de Curso de Formação de Vigilantes, expedidos por instituição devidamente habilitada e reconhecida.
- 3.9. solicitar a relação de armas e cópias autenticadas do “Registro de Arma” e “ Porte de arma”, referentes às armas que serão utilizadas pela mão-de-obra.
- 3.10. Exigir atestados de antecedentes civil e criminal de toda mão-de-obra oferecida para atuar nos postos.
- 3.11. Não permitir que a mão-de-obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 - A CONTRATADA ficará obrigada a se responsabilizar, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidente;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-transporte;
- f) auxílio alimentação;
- g) pagamento de intrajornada.
- h) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo governo;

4.2 - manter os vigilantes sujeitos às normas disciplinares da Contratante, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

4.3 - manter os vigilantes identificados, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que for considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da Contratante;

4.4 - exercer fiscalização permanente sobre os serviços executados, objetivando:

4.5 - manter elevado padrão de qualidade dos serviços prestados;

4.6 - manter permanente contato com a fiscalização da Contratante, para solução de eventuais problemas.

4.7 - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela Contratante;

4.8 - atribuir ao encarregado de serviços as seguintes tarefas: coordenar, comandar e fiscalizar o bom andamento dos serviços; cuidar da disciplina; controlar a frequência e a apresentação pessoal dos vigilantes, bem como estar sempre em contato com a Seção responsável pela fiscalização do contrato;

4.9 - arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, desde que praticada por seus empregados durante a execução dos serviços contratados;

4.10 - responsabilizar-se pelo fornecimento de uniformes completos a seus empregados para uso durante a execução dos serviços, sendo observado o seguinte:

a) deverão ser entregues no início da vigência do Contrato 2 (dois) conjuntos completos de uniforme e comprovar por escrito ao representante da Contratante, devendo constar no documento as especificações e quantidade de cada item recebido pelo vigilante, fazendo constar ainda data do recebimento e assinatura legível;

b) os uniformes deverão ser substituídos pela Contratada 2 (dois) conjuntos completos semestralmente, a partir da assinatura do Contrato e imediatamente comprovar por escrito ao representante da Contratante, devendo constar no documento as especificações e quantidade de cada item recebido pelo vigilante, fazendo constar ainda data do recebimento e assinatura legível;

c) A contratada não poderá sob qualquer pretexto, repassar os custos de qualquer um dos itens de uniforme e outros equipamentos de trabalho a seus empregados.

4.11 - credenciar, junto à Contratante, funcionário do seu Quadro Administrativo para, em dias definidos e em horário que não comprometa a perfeita execução dos serviços, proceder a distribuição de contra-cheques, vales-transporte e outras responsabilidades da Contratada, previstas em lei, bem como esclarecer e tomar imediatas providências quanto às dúvidas e solicitações dos seus funcionários e da fiscalização da Contratante a ser realizada nas sedes da Contratante;

4.12 - fornecer, mensalmente, aos seus empregados os vales-transporte e diariamente os vale alimentação, observando o disposto na legislação em vigor;

4.13 - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório;

4.14 - permitir à Contratante, por intermédio da Seção responsável pela fiscalização do contrato, o acesso diário ao controle de frequência;

4.15 - apresentar à Seção responsável pela fiscalização do contrato, relatório técnico mensal das atividades realizadas;

4.16 - submeter à apreciação/aprovação da Seção responsável pela fiscalização do contrato, a relação dos empregados, inclusive substitutos eventuais, acompanhada da respectiva identificação;

4.17 - comprovar a qualquer tempo, perante a Contratante, os vínculos empregatícios mantidos com seus empregados, mediante exibição de suas Carteiras de Trabalho, de Previdência Social e de Saúde, além do atestado de sanidade física, devidamente anotadas e atualizadas;

4.18 - indicar à Contratante o nome de seu preposto ou empregado com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las ao órgão incumbido da fiscalização do contrato, nunca diretamente aos vigilantes;

4.19 - assumir inteira responsabilidade por danos ou desvios causados ao patrimônio da Contratante ou de terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato;

4.20 - comunicar verbal e imediatamente, ao órgão fiscalizador, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e no menor espaço de tempo possível reduzir a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias necessários ao esclarecimento dos fatos;

4.21 - cumprir as instruções complementares do órgão fiscalizador, quanto à execução e horário dos serviços, permanência e circulação de pessoas nos prédios da Contratante;

4.22 - realizar, às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho de seus empregados, os exames médicos exigidos, mantendo os respectivos comprovantes à disposição para verificação pelo órgão fiscalizador;

4.23 - empregar pessoal habilitado para a execução dos serviços, observada a qualificação mínima exigida neste Edital;

4.24 - fornecer às suas expensas curso, reciclagem e/ou treinamento aos seus empregados somente fora do horário de expediente normal de trabalho, nunca repassando os custos ou posteriormente cobrar dos vigilantes o ressarcimento relativos aos dias em que ficaram envolvidos;

4.25 - substituir os empregados faltosos, bem como os que não se apresentarem devidamente uniformizados e com crachá, observando a qualificação necessária e o horário a ser cumprido;

4.26 - apresentar o(s) empregado(s) substituto(s) em até 01 (uma) hora após a comunicação, devidamente uniformizado(s) e portando crachá(s) de identificação;

4.27 - enviar mensalmente à Contratante a escala de férias do pessoal contratado, subdividida por área;

4.28 - realizar controle de frequência dos empregados, deixando cópia do mapa de frequência à disposição da Contratante até o 5º dia útil do mês subsequente ao fechamento da folha;

4.29 - apresentar a folha de pagamento dos seus empregados, acompanhada dos comprovantes de recolhimento das contribuições à Previdência Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, relativos ao mês anterior;

4.30 - substituir os empregados, por solicitação da Contratante, de forma a adequá-los a sua especialidade bem como aqueles cuja permanência, atuação ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina, à técnica e ao interesse dos serviços, sempre que exigido, independentemente de apresentação de motivos;

4.31 - apresentar, anualmente, atestado de antecedentes civil e criminal de toda mão-de-obra oferecida para atuar nas instalações da Administração;

4.32 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão qualquer vínculo empregatício com a Contratante;

4.33 - assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da Contratante;

4.34 - assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.

4.35 - Comprovar a formação técnica específica da mão-de-obra oferecida, através de Certificado de Curso de Formação de Vigilantes, expedidos por Instituições devidamente habilitadas e reconhecidas ;

4.36 - Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão-de-obra nos Postos relacionados pela Contratante e nos horários fixados na escala de serviço elaborada pela Administração, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o Posto conforme o estabelecido;

4.37 - Apresentar à Administração a relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos "Registro de Arma" e "Porte de Arma ", que serão utilizadas pela mão-de-obra nos Postos;

4.38 - Fornecer as armas, munição e respectivos acessórios ao vigilante no momento da implantação dos Postos, bem como a manutenção periódica das mesmas;

4.39 - Oferecer munição de procedência de fabricante, não sendo permitido em hipótese alguma, o uso de munições recarregadas, substituindo-as na presença do representante da Contratante, por munições novas nas respectivas embalagens a cada seis meses a contar da data da assinatura do contrato;

4.40 - Prever toda a mão-de-obra necessária para garantir a operação dos Postos, nos regimes contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;

4.41 - Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela Administração, bem como impedir que a mão-de-obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da mesma;

4.42 - Instruir o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

4.43 - Os supervisores da contratada deverão, obrigatoriamente, inspecionar os Postos no mínimo 01 (uma) vez por semana, em dias e períodos alternados, sempre informando ao supervisor de segurança da Contratante sobre os andamentos dos trabalhos;

4.44 - A arma deverá ser utilizada somente em legítima defesa, própria ou de terceiros, e na salvaguarda do patrimônio da Administração, após esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema.

4.45 - Apresentar semestralmente, ou quando solicitado pelo Contratante, os extratos analíticos individuais do FGTS, emitidos pela Caixa Econômica Federal, sem prejuízo do disposto no parágrafo sétimo da Cláusula Décima deste Contrato.

4.46 - Será considerada falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.

4.47 - Previsão de que o pagamento dos salários dos empregados pela empresa contratada deverá ser feito por depósito bancário, na conta dos empregados, em agências situadas na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços

4.48 - Autorizar a Administração contratante a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos.

4.49 - Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados.

4.50 - Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas.

4.51 - Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização.

CLÁUSULA QUINTA - DOS UNIFORMES

5.1 - A Contratada será responsável pelo fornecimento de uniformes completos aos seus empregados, para uso durante a execução dos serviços, sendo os mesmos de primeira qualidade, sem quaisquer ônus para o trabalhador. Estes deverão iniciar o Contrato recebendo 02 (dois) conjuntos completos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os uniformes deverão ser substituídos pela Contratada a qualquer momento, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sempre que não atendam às condições mínimas de apresentação e mediante comunicação escrita do executor do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os uniformes completos deverão ser entregues aos empregados mediante recibo (relação nominal), cuja cópia deverá ser enviada ao executor do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O custo com os uniformes não poderá ser descontado do empregado da Contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

6.1 - O executor fiscalizará a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As decisões e providências que ultrapassem a competência do executor deverão ser solicitadas ao Diretor de secretaria Administrativa da Seção Judiciária do Amazonas, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Contratada deverá exercer fiscalização permanente sobre os serviços por ela executados, objetivando:

- a) proceder eventuais substituições de seus empregados, dando ciência prévia ao executor deste Contrato;
- b) manter elevado padrão de qualidade dos serviços prestados;
- c) manter permanente contato com a fiscalização da Contratante, para solução de eventuais problemas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PESSOAL A SER EMPREGADO NO SERVIÇO

7.1 - O pessoal da Contratada, por ela recrutado, em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, e designado para a execução dos serviços, deverá atender, dentre outros, aos seguintes requisitos mínimos: (Lei nº 7.102, de 20.06.83)

- a) ser brasileiro;
- b) idade mínima de 21 (vinte e um) anos;
- c) instrução correspondente à quarta série do ensino fundamental;
- d) aprovação em curso de formação de vigilantes, realizado em estabelecimento com funcionamento autorizado nos termos da Lei nº 7.102, de 20.06.83;
- e) aprovação em exame de saúde física, mental e psicotécnico;
- f) sem antecedentes criminais registrados;
- g) quitação com as obrigações eleitorais e militares;
- h) pontualidade e assiduidade no trabalho;
- i) princípios de urbanidade e apresentar-se sempre com uniformes completo, limpo e com crachá;

j) pertencer ao quadro de empregados da Contratada;

k) treinamento específico para execução das atividades de atendimento ao público próprias do Poder Judiciário, tais como: orientação de uso de terminais de consulta e locais de funcionamento dos setores da Subseção Judiciária de Tefé;

l) ter noções de informática.

7.2 - Caberá aos vigilantes a execução dos seguintes serviços:

7.2.1 - Execução das atividades de vigilância interna e externa do Prédio Sede da Subseção Judiciária de Tefé;

7.2.3 - Fiscalização da entrada e saída de pessoas e de bens materiais nas dependências da Subseção Judiciária de Tefé;

7.2.4 - Registrar em sistema informatizado ou livro competente as ocorrências, sistematicamente, a entrada e saída de servidores, visitantes e prestadores de serviço, assim como, de veículos da Subseção Judiciária de Tefé, dentro e fora do expediente normal;

7.2.5 - Fiscalizar e controlar o trânsito de veículos na Subseção Judiciária de Tefé, durante o expediente e fora dele;

7.2.6 - Vigilância ostensiva e preventiva no Prédio Sede da Subseção Judiciária de Tefé;

7.2.7 Triagem de pessoas que solicitam acesso às unidades do órgão;

7.2.8 Operação de mecanismos de segurança;

7.2.9 Auxílio nas operações de prevenção e combate a incêndio;

7.2.10 Realização de rondas nas áreas externas do Prédio Sede;

7.2.11 Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas;

7.2.12 O vigilante postar-se-á em local próprio de modo a assegurar a integridade do prédio e dos bens ali existentes;

7.2.13. Após o expediente normal, deverão ser realizadas rondas, com o objetivo de vistoriar as dependências dos imóveis. Caso sejam observadas quaisquer irregularidades durante a ronda, o vigilante fará anotações no livro de registro de ocorrências e, se não puder resolver o problema, deverá comunicar imediatamente aos empregados responsáveis da empresa contratada, responsáveis quando da implantação do posto;

7.2.14. Garantir as condições de segurança das instalações, dos servidores e das pessoas em geral que se façam presentes;

7.2.15. Comunicar imediatamente à Contratante, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização;

7.2.16. Manter afixado no Posto, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros e outros de interesse público e indicados para o melhor desempenho das atividades fins;

7.2.17. Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do imóvel, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida do preposto da Contratante, bem como as que entenderem oportunas (comunicação à empresa, polícia, bombeiros etc.);

7.2.18. Comunicar à Contratante, todo acontecimento entendido irregular e que atente contra o patrimônio do Órgão;

7.2.19. Colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da Contratante, facilitando a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;

7.2.20. Assumir diariamente o Posto, devidamente uniformizado, barbeado, cabelos aparados, limpos e com aparência pessoal adequada;

7.2.21. Manter-se no posto, não devendo se afastar de seus afazeres, principalmente para atender a chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;

7.2.22. Repassar para o(s) vigilante(s) que está(ão) assumindo o Posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observadas nas instalações;

7.2.23. Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados nos imóveis da Contratante;

7.2.24. Manter a segurança, a ordem e a disciplina em quaisquer dependências das instalações do Contratante.

7.3 - Do Preposto:

7.3.1 - A contratada deverá indicar formalmente, dentre seus funcionários, preposto junto à Justiça Federal de Primeiro Grau do Amazonas – Subseção Judiciária de Tefé, aceito pela fiscalização, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente e operacionalmente, sempre que for necessário, na qual deverá constar o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

7.3.2 - O preposto deverá apresentar-se à respectiva unidade fiscalizadora em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura deste contrato, para firmar, juntamente com os servidores designados para esse fim, o Termo de Abertura do Livro de Ocorrências, destinado ao assentamento das principais ocorrências durante a execução do contrato, bem como para tratar dos demais assuntos pertinentes à implantação de postos e execução do contrato relativos à competência.

7.3.3 - O preposto deverá estar apto a esclarecer e/ou resolver as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados e as ocorrências demandadas pela fiscalização da Justiça Federal de Primeiro Grau do Amazonas – Subseção Judiciária de Tefé.

7.3.4 - A empresa responderá pelas ações e omissões do preposto.

7.3.5 - A empresa orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

8.1 - A Contratante pagará à Contratada, pelos serviços descritos na cláusula Primeira deste instrumento, o Valor Global Mensal (VGM) de R\$ 18.556,76 (dezoito mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e setenta e seis centavos), perfazendo um Valor Anual Contratado (VAC) de R\$ 222.681,12 (duzentos e vinte e dois mil, seiscentos e oitenta e um reais e doze centavos). Os valores apresentados nesta cláusula foram repactuados em 13/12/2018.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1 - Os pagamentos serão creditados em nome da contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte àquele em que foi efetuado o serviço, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos, mediante a emissão de ordem bancária, serão realizados desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - a nota fiscal/fatura deverá ser entregue à Contratante, no primeiro útil, após o período de adimplemento da obrigação contratual, a fim de tornar possível a liquidação e o pagamento da despesa. O não encaminhamento da nota fiscal/fatura no prazo supracitado implicará na incontinenti dilação do prazo assinalado para a realização do pagamento;

PARÁGRAFO TERCEIRO - para fins de pagamento será realizada consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado – SICAF, para comprovação da validade do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, da Certidão Negativa de Débitos do INSS, da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, da Certidão da Fazenda Estadual e Municipal. Caso a empresa esteja com alguma certidão ou o cadastramento vencido no SICAF, serão consultados, via internet, os respectivos sites dos Órgãos que emitem os documentos retrocitados;

PARÁGRAFO QUARTO - a contratada deverá apresentar, mensalmente, ainda:

- a) relação nominal dos profissionais alocados nos postos de trabalho, bem como cópia da folha de pagamento do mês anterior à execução do serviço e das guias de recolhimento de INSS e FGTS específicas;
- b) resumo discriminado de faturamento, incluindo o quantitativo e o número de horas de funcionamento dos postos de trabalho;
- c) demonstrativo de férias e licenças concedidas, indicando se houve ou não a ocupação do posto de trabalho, referente ao mês anterior à prestação dos serviços;
- d) planilha de cálculo do valor a ser deduzido na nota fiscal pela não ocupação dos postos de trabalho em caso de faltas, férias e posto vago;
- e) espelho da folha de pagamento dos empregados a serviço da Contratante, juntamente com planilha individualizada por localidade, contendo relação nominal de todos os empregados e substitutos que prestaram serviços no período, identificando a categoria, carga horária e valores das parcelas salariais e encaminhando justificativas para eventuais distorções sob pena de devolução da mesma para correção e interrupção do pagamento das parcelas não comprovadas até a efetiva regularização.
- f) comprovantes de entrega de vale-transporte e vale-refeição/alimentação;
- g) cópias dos contra-cheques relativos ao mês de referência da fatura, devidamente assinados;
- h) GEFIP e SEFIP;
 - h.1) deverão ser entregues, também, os comprovantes dos efetivos pagamentos.
- i) Protocolo de Envio de Arquivos Conectividade Social;
- J) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas.

PARÁGRAFO QUINTO - A Seção Judiciária do Amazonas reserva-se o direito de somente efetuar o pagamento dos serviços prestados após a comprovação do pagamento dos salários, auxílio alimentação e auxílio-transporte dos profissionais alocados nos postos de trabalho e dos respectivos encargos sociais, bem como não efetuará o pagamento se todos os documentos exigidos não estiverem conforme o descrito nesta cláusula, não correndo qualquer ônus pelo atraso no pagamento.

PARÁGRAFO SEXTO - a comprovação de que trata o parágrafo anterior será demonstrada mediante apresentação de documentos oficiais, correspondentes ao mês do adimplemento da obrigação ou, excepcionalmente, do mês anterior, quando ainda não-vencidas as referidas contribuições.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

PARÁGRAFO OITAVO - Em cumprimento às determinações da Resolução CNJ nº 169, de 16 de janeiro de 2013, e alterações posteriores, os valores referentes às provisões dos encargos trabalhistas a seguir relacionados serão glosados do valor do pagamento mensal à contratada, devendo ser depositados em conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação – aberta em nome da empresa, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por ordem da Administração contratante, para pagamento dos encargos:

PERCENTUAIS PARA CONTINGENCIAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS	
Item	Risco Acidente do Trabalho – SAT/FAP

TÍTULO	(%)
13º SALÁRIO	8,33
FÉRIAS E 1/3 CONSTITUCIONAL	12,10
MULTA SOBRE O FGTS E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE OS AVISOS PRÉVIOS INDENIZADO E TRABALHADO	5,00
Subtotal	25,43
INCIDÊNCIA DO SUBMÓDULO 2.2 SOBRE FÉRIAS, 1/3 CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS E 13º SALÁRIO	7,82
TOTAL A CONTINGENCIAR	33,25

PARÁGRAFO NONO - Os valores provisionados para o atendimento do Parágrafo Oitavo serão obtidos pela aplicação de percentuais e valores constantes do Anexo IV deste Contrato;

PARÁGRAFO DÉCIMO – Os depósitos na referida conta corrente vinculada serão efetuados com o acréscimo do lucro proposto pela empresa;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Os valores retidos relativos às provisões trabalhistas referidas no parágrafo oitavo desta cláusula, somente serão liberados, nas seguintes condições, mediante solicitação da contratada, desde que apresentada a competente documentação comprobatória da ocorrência trabalhista:

- a) parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º salário, quando devido;
- b) parcialmente, pelo valor correspondente às férias e ao respectivo abono, quando do período de gozo pelos empregados vinculados ao contrato;
- c) parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º salário proporcional, férias proporcionais, indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato, mediante apresentação da documentação comprobatória da ocorrência de indenizações trabalhistas;
- d) o saldo total da conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação, no momento do encerramento do contrato, na presença de representante do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, ocorrendo ou não o desligamento dos empregados.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Após a confirmação da ocorrência trabalhista descrita no item acima e a conferência dos cálculos, a Justiça Federal do Amazonas expedirá a autorização ao banco público oficial, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação e aceitação dos documentos comprobatórios pela contratada.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Liberados os recursos correspondentes ao parágrafo décimo primeiro, a empresa deverá apresentar à Justiça Federal do Amazonas, no prazo máximo de 3 (três) dias, o comprovante de quitação das indenizações trabalhistas e demais ocorrências, contados da data do pagamento ou da homologação.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - O saldo da conta corrente vinculada, com o encerramento do contrato, somente será liberado à contratada após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, na presença do sindicato da categoria correspondente, ocorrendo ou não o desligamento dos empregados.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Os valores referentes às provisões mencionadas no Parágrafo Oitavo, depositados na conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, deixarão de compor o valor do pagamento mensal à empresa.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – A assinatura do contrato de prestação de serviços entre a Justiça Federal do Amazonas e a empresa a ser contratada será precedida dos seguintes atos:

- a) solicitação pela Justiça Federal do Amazonas, mediante ofício, de abertura de conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, no nome da empresa, conforme disposto na Resolução CNJ nº 169/2013 e alterações posteriores;
- b) assinatura pela empresa a ser contratada, no ato da regularização da conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação, de termo específico da instituição financeira oficial que permita à Contratante ter acesso aos saldos e extratos, e que vincule a movimentação dos valores depositados à sua autorização;

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - O representante legal da empresa contratada, no ato da regularização da conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação – antes da assinatura deste contrato, deverá assinar, também, termo específico da instituição financeira oficial que permita à contratante ter acesso aos saldos e extratos, e que vincule a movimentação dos valores depositados à sua autorização;

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – O saldo total da conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação – será liberado à empresa contratada, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, ocorrendo ou não o desligamento dos empregados.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Caso o pagamento não seja efetuado de acordo com o prazo estabelecido no caput segundo desta cláusula, serão devidos à Contratada, juros de mora de 0,03% (três centésimos por cento) ao dia, referente ao período compreendido entre a data do vencimento do prazo para pagamento até a data de sua efetivação.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – A Contratante reserva-se o direito de não efetivar o pagamento se, no ato da atestação pelo executor do contrato, os serviços não estiverem sendo prestados de acordo com o proposto, aceito e contratado.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO – A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos do contrato.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO – Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado, até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a Contratante.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO – Se, por qualquer motivo alheio à vontade da Contratante, for paralisada a prestação dos serviços, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento. Não será pago à Contratada, o valor correspondente às faltas ao trabalho cometidas pelos empregados, sem a providência da devida substituição, bem como às taxas que venham a incidir sobre esse valor.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO – O valor do contrato poderá ser alterado para maior ou menor, através de Termo Aditivo, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, de acordo com que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO – Os descontos efetuados no repouso remunerado, em decorrência de ausência do empregado na semana antecedente, deverão ser comunicados à Contratante, em listagem própria e com a antecedência necessária para que se proceda à conferência da Nota Fiscal.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO – Qualquer atraso ocorrido na apresentação dos documentos por parte da Contratada importará em prorrogação automática de seu vencimento, sem prejuízo do pagamento do salário de seus empregados.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO – Integram os documentos necessários ao pagamento da primeira fatura, além dos elencados no Parágrafo Quarto deste artigo o Recibo pela entrega dos uniformes, assinado pelos trabalhadores, conforme a Cláusula Quinta.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO – Integram o pagamento da última fatura, além dos comprovantes elencados no Parágrafo Quarto deste artigo, os documentos comprobatórios da quitação das verbas rescisórias dos trabalhadores relativos a esta avença, ou a realocação deles em outros contratos da empresa.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO NONO – Qualquer descumprimento de obrigação contratual que implique no não fornecimento de qualquer insumo ou direito componente da planilha de custos ofertada pela contratada será objeto de glosa fundamentada pelo executor, no montante previsto nas referidas planilhas, a qual será descontada nos meses subsequentes ao da apuração, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, obedecido, sempre o contraditório e a ampla defesa. Nestes casos a empresa emitirá a fatura correspondente já contemplando o o desconto (glosa) imposto pela Administração.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO - A CONTRATANTE deverá reter a última fatura até que a CONTRATADA comprove a quitação das verbas rescisórias de seus funcionários relativas a este contrato ou se estes foram realocados em outras atividades da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO PRIMEIRO - Os valores retidos constantes do parágrafo anterior, poderão ser utilizadas para o pagamento direto aos trabalhadores no caso de a empresa não quitar as verbas rescisórias em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REEQUILÍBRIO E DA REPACTUAÇÃO

10.11 - É admitida repactuação deste Contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O interregno mínimo de um ano para a primeira repactuação será contado a partir da data limite para a apresentação da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito à repactuação dos preços do contrato até a data da prorrogação contratual subsequente.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso a CONTRATADA não efetue de forma tempestiva a repactuação e prorrogue o Contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito de repactuar.

PARÁGRAFO QUINTO - As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de custos e formação de preços, apuradas a partir de convenção coletiva de trabalho e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado em cada um dos itens da planilha a serem alterados.

PARÁGRAFO SEXTO - A repactuação que ocorrer a partir do segundo ano de vigência do contrato terá o percentual do item “aviso prévio trabalhado” reduzido, por força da lei 12.506/2011, que prevê o acréscimo de 03 (três) dias por ano de serviço prestado na empresa.

PARÁGRAFO SÉTIMO – É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

PARÁGRAFO OITAVO – Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

- a) os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;
- b) as particularidades do contrato em vigência;
- c) o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;
- d) a nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- e) indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referencia, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
- f) a disponibilidade orçamentária da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os novos valores contratuais decorrentes da repactuação produzirão efeitos:

- a) a partir da assinatura do termo aditivo;
- b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- c) em data anterior à repactuação, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa, podendo a data estipulada no instrumento para o início dos efeitos financeiros do reajuste salarial ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - No caso do previsto na letra “c” do parágrafo anterior, o pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade, e apenas em relação à diferença porventura existente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação vantajosa.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A CONTRATANTE poderá prever o pagamento retroativo do período que a proposta de repactuação permaneceu sob sua análise, por meio de Termo de Reconhecimento de Dívida.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Na hipótese do item anterior, o período que a proposta permaneceu sob análise da CONTRATANTE será contado como tempo decorrido para fins de contagem da anualidade da próxima repactuação.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA

11.1 - Para garantir o fiel cumprimento deste Termo Contratual, a Contratada deverá apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de assinatura deste Contrato, a garantia no valor de R\$ 11.134,06 (onze mil, cento e trinta e quatro reais e seis centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do Valor Anual Contratado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A garantia a que se refere esta cláusula somente será levantada após o integral cumprimento das obrigações ajustas, bem como ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a Contratada, desde já, se obriga a efetuar a respectiva reposição, no prazo máximo e improrrogável de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data do recebimento da comunicação da Contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A garantia, ou seu saldo, será liberado ou restituído, a pedido da Contratada, após a execução do contrato, desde que integralmente cumpridas as obrigações assumidas, após 3 (três) meses a contar do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO QUARTO - Havendo prorrogação contratual ou alteração que implique no aumento quantitativo do objeto do contrato, o valor da garantia deverá ser complementado em igual proporção, no prazo do parágrafo segundo, sob pena de multa diária de 2 % do valor da garantia.

PARÁGRAFO QUINTO - A garantia assegurará o pagamento de: prejuízos advindos do não cumprimento do contrato; multas punitivas aplicadas pela FISCALIZAÇÃO à CONTRATADA; prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A despesa decorrente desta contratação correrá à conta dos recursos específicos consignados no Elemento de Despesa nº 339037 e Programa de Trabalho nº 02061056942570001.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Foi emitida a Nota de Empenho nº 2019NE000151, de 18/02/2019, no valor estimativo de R\$ 18.567,60 (dezoito mil, quinhentos e sessenta e sete reais e sessenta centavos), a fim de cobrir as despesas oriundas desta contratação, no presente exercício.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para os exercícios futuros, as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos orçamentários destinados ao atendimento de despesas de mesma natureza, extraindo-se o respectivo empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

13.1 - O presente instrumento vigorará por 12 (doze) meses, tendo seu início 18/02/2019 e término em 17/02/2020.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A vigência deste contrato poderá ser prorrogada nos termos do artigo 57, II, da Lei 8.666/93, devendo ser respeitado o limite de 60 (sessenta) meses.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No prazo limite previsto no Parágrafo Primeiro, deve-se considerar, em sua contagem, o período de vigência decorrido do Contrato nº 18/2017, outrora rescindido, qual seja, 17 (dezesete) meses.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A prorrogação do prazo de vigência ocorrerá quando estar for comprovadamente vantajosa para a Administração, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- a) os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) a Administração mantenha interesse na realização do serviço;

- c) o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
 d) a contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

PARÁGRAFO QUARTO - A vantajosidade econômica para prorrogação dos contratos de serviços continuados estará assegurada, sendo dispensada a realização de pesquisa de mercado, quando o contrato contiver previsões de que:

a) os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuados com base em convenção, acordo coletivo ou em decorrência de lei;

b) os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei) e materiais serão efetuados com base em índices oficiais, previamente definidos no contrato, que guardem a maior correlação possível com o segmento econômico em que estejam inseridos tais insumos ou materiais ou, na falta de qualquer índice setorial, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE;

c) Os valores de contratação ao longo do tempo e a cada prorrogação serão iguais ou inferiores aos limites estabelecidos em ato normativo da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MP; e

d) No caso da alínea "c", se os valores forem superiores aos fixados pela SLTI/MP, caberá negociação objetivando a redução de preços de modo a viabilizar economicamente as prorrogações de contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - A Administração não poderá prorrogar o contrato quando:

a) Os preços estiverem superiores aos estabelecidos como limites pelas Portarias do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, admitindo-se a negociação para redução de preços; ou

b) A contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou do próprio órgão contratante, enquanto perdurarem os efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Pela inexecução das condições estipuladas, por ensejar o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar na execução deste Contrato, ou cometer fraude fiscal, a Contratada ficará impedida de licitar e contratar com a União, e será descredenciada no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e neste Contrato e as demais cominações legais, conforme artigo 7º da Lei 10.520/2002.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia.

PARÁGRAFO QUARTO - Configurado o descumprimento da obrigação contratual, será o contratado notificado da infração e da penalidade correspondente, para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Recebida a defesa, o Diretor do Foro da Seção Judiciária do Amazonas deverá manifestar-se, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, para concluir pela imposição ou não da penalidade.

PARÁGRAFO SEXTO - A inexecução total ou parcial da prestação do serviço, assim como a execução irregular, ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado, garantida a prévia defesa, à aplicação das seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, com base no artigo 87, III, da Lei 8.666/93;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A inexecução total do contrato ensejará a aplicação de multa de 10% do valor global do ajuste.

PARÁGRAFO OITAVO - Em caso de atraso injustificado no início da prestação dos serviços, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades:

I -atraso de até 05 dias: multa de 0,2% x dias de atraso x valor mensal contratado;

II -atraso de 06 até 10 dias: multa de 0,4% x dias de atraso x valor mensal contratado;

III -atraso de 11 até 15 dias: multa de 0,6% x dias de atraso x valor mensal contratado;

IV -atraso superior a 15 dias: atraso superior a 15 dias será considerado inexecução total do ajuste.

PARÁGRAFO NONO - Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, atrasos, omissão e outras falhas, conforme tabela abaixo, será aplicada à Contratada penalidade de advertência. Concomitantemente, poderão ser aplicadas multas à Contratada, incidentes sobre o montante mensal contratado e de acordo com os casos e os percentuais abaixo definidos:

Nos casos em que deixar de:

multa por
dia de:

a) apresentar cópia da folha de pagamento dos seus empregados, acompanhada dos comprovantes atualizados de recolhimento das contribuições à Previdência Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, na forma prevista.	0,3%
b) fornecer uniforme aos seus empregados.	0,02% por empregado
c) substituir empregado que se apresentar desuniformizado ou desatento às normas de higiene pessoal.	0,03% por empregado
d) cumprir as exigências relativas à higiene/segurança do trabalho.	0,5% por ocorrência
e) manter em serviço número de empregados inferior ao avençado.	0,2% por empregado
f) efetuar o pagamento do salário normativo da categoria.	1,0%
g) fornecer vales-transporte aos seus empregados.*	0,01% por empregado
h) fornecer vales referentes ao auxílio-alimentação de seus empregados.*	0,01% por empregado
i) executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em Lei, para a qual não se comine em outra penalidade.	0,05%

* A multa será devida sempre que a quantidade de vale não corresponder aos quantitativos avençados neste contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO - As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A Contratada, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução dos serviços, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato, por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para execução do serviço, deverá ser entregue à Contratante, no horário de 8h às 15h, até a data de vencimento do prazo de execução inicialmente estipulado, ficando a critério da Diretoria do Foro a sua aceitação;

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - As multas devidas pela Contratada serão deduzidas de pleno direito de valores a serem faturados pela empresa, recolhidas através de Guia de Recolhimento da União - GRU – via SIAFI, em favor da Justiça Federal de Primeiro Grau - Seção Judiciária do Amazonas.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A Contratada reconhece tais multas e deduções como prontamente exigíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Caso a Contratada não tenha crédito a receber da Contratante, terá prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa, apurada em regular procedimento administrativo, sob pena de cobrança judicial.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A Contratante se reserva o direito de rescindir, unilateralmente o contrato a ser firmado, na ocorrência de qualquer situação prevista na Cláusula anterior, bem como pelos motivos relacionados no art. 78, incisos I a XII e XVII e XVIII, art. 79, I e art. 80 e seus respectivos incisos e parágrafos, todos da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Poderá, ainda, ser rescindido o presente Contrato por acordo entre as partes ou judicialmente, nos termos previstos no art. 79, incisos II e III da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 - O presente instrumento será publicado em forma de extrato, no D.O.U., em conformidade com o disposto no Parágrafo Único do art. 61 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Fica eleito pelas partes o Foro Federal de Manaus/AM para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento, com renúncia de qualquer outro.

16.2 - E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento mediante senha eletrônica.

Manaus/AM, 18 de fevereiro de 2019

MARCELO PIRES SOARES

Juiz Federal Diretor do Foro

Justiça Federal de Primeiro Grau - Seção Judiciária do Amazonas

RAIMUNDO SANTANA DE FREITAS

Representante Legal - TAWRUS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Pires Soares, Diretor do Foro**, em 18/02/2019, às 13:12 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Raimundo Santana de Freitas, Usuário Externo**, em 18/02/2019, às 15:37 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **7686088** e o código CRC **62C9EE45**.

ANEXO I

1. RECURSOS HUMANOS E MATERIAL

1.1 - HUMANOS:

- a) A empresa Contratada obrigará-se a manter profissionais devidamente treinados, com reserva técnica, na execução dos serviços por qualquer motivo (férias, descanso semanal, licença, licença saúde, etc.), sem interrupção.
- b) A mão-de-obra a ser empregada na execução do serviço, deverá ser especializada, dentro do que determina o Ministério da Justiça.

1.2 - MATERIAIS:

- 1.2.1 Será de responsabilidade da empresa Contratada fornecer uniformes e seus complementos à mão-de-obra envolvida, de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.

1.3 PLANILHA DE UNIFORMES – CUSTO ANUAL

Documento SEI nº 7668771

1.4 - PLANILHA DE ORÇAMENTO DE EQUIPAMENTOS

Documento SEI nº 7668771

ANEXO II

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

Tawrus Segurança e Vigilância Ltda

Posto 12x36 diurno

Documento SEI nº 7668922

Tawrus Segurança e Vigilância Ltda

Posto 12x36 noturno

Documento SEI nº 7669004

Tawrus Segurança e Vigilância Ltda

Memória de Cálculo – Escala 12X36 Todos

Documento SEI nº 7669045

ANEXO III - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

Tawrus Segurança e Vigilância Ltda

LOTE 01					
ITEM	ESCALA DE TRABALHO	CUSTO INDIVIDUAL POR EMPREGADO	N. DE POSTOS	TOTAL MENSAL (R\$)	TOTAL ANUAL (R\$)
1	12X36 horas diurnas	R\$ 4.136,28	1	R\$ 8.272,56	R\$ 99.270,72
2	12x36 horas noturnas	R\$ 5.142,10	1	R\$ 10.284,20	R\$ 123.410,40
TOTAL				R\$ 18.556,76	R\$ 222.681,12

VALORES DE CONTRATAÇÃO

Item	Posto	Valor mensal do posto	Valor anual do posto
01	Posto de vigilância, tipo 12 horas diurnas, de segunda-feira a domingo, no horário de 07h às 19h, envolvendo 02 vigilantes em turnos de 12X36 horas.	R\$ 8.272,56	R\$ 99.270,72
02	Posto de vigilância, tipo 12 horas noturnas, de segunda-feira a domingo, no horário de 19h as 07h, envolvendo 2 vigilantes em turnos de 12x36 horas.	R\$ 10.284,20	R\$ 123.410,40
	TOTAL	R\$ 18.556,76	R\$ 222.681,12

**ANEXO IV - DO CONTINGENCIAMENTO DOS
ENCARGOS TRABALHISTAS**

1. Os encargos sociais trabalhistas serão contingenciados pelos percentuais indicados no quadro-resumo apresentado abaixo, incidentes sobre a remuneração mensal dos profissionais alocados nos postos de trabalho, de acordo o disposto nas Resoluções nº 169/CNJ, de 31/01/2013 e alterações posteriores, regulamentada, no âmbito da Justiça Federal de Primeiro Grau, pela Instrução Normativa nº 001/2013 – CJF, de 11/04/2013.
2. O contingenciamento será feito, mensalmente, mediante depósito em conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação -, cujo saldo será remunerado diariamente pelo índice da poupança ou outro definido com a instituição financeira, recaindo a opção sempre pelo de maior rentabilidade.
3. A CONTRATADA deverá providenciar a assinatura dos documentos relativos à abertura e movimentação da conta corrente vinculada – bloqueado para movimentação em até 20 (vinte) dias a contar da notificação da CONTRATANTE.
4. Eventuais despesas com abertura e manutenção da conta depósito vinculada deverão ser suportadas pela CONTRATADA e integrarão os custos com taxa de administração, constante da proposta comercial da empresa.
5. Eventual saldo remanescente da conta depósito vinculada, relativo às rubricas contingenciadas, somente poderá ser liberado à CONTRATADA após a comprovação de pagamento das verbas trabalhistas a que se refere a Instrução Normativa nº 001/2013 - CJF.
6. Caso o banco promova desconto(s) diretamente na conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, das despesas com abertura e manutenção da referida conta, o valor correspondente será retido do pagamento mensal devido à CONTRATADA e depositado na conta depósito vinculada.
7. O saldo deverá ser liberado à medida que ocorrerem os fatos geradores das rubricas contingenciadas, observadas as disposições constantes do Artigo 12 da Instrução Normativa nº 001/2013 - CJF.
8. Serão retidos integralmente pela Administração a parcela relativa às férias proporcionais e ao 13º proporcional quando a prestação de serviços for igual ou superior a 15 (quinze) dias, conforme disposto no Artigo 11 da Instrução Normativa nº 001/2013 – CJF.
9. O saldo remanescente dos recursos depositados na Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação será liberado à empresa no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, havendo ou não o desligamento dos empregados.
10. Nos termos do Acordo de Cooperação Técnica nº 001/2014 firmado entre a JUSTIÇA FEDERAL DO AMAZONAS e o Banco do Brasil S.A. As contas serão gerenciadas pela Agência Setor Público Manaus, localizada na Rua Franco de Sá, 270 – Aleixo, Edifício Amazon Trade Center, mezanino, Manaus-AM.

Quadro Resumo das Retenções

PERCENTUAIS PARA CONTINGENCIAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS	
Item	Risco Acidente do Trabalho – SAT/FAP
TÍTULO	(%)
13º SALÁRIO	8,33
FÉRIAS E 1/3 CONSTITUCIONAL	12,10
MULTA SOBRE O FGTS E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE OS AVISOS PRÉVIOS INDENIZADO E TRABALHADO	5,00
Subtotal	25,43
INCIDÊNCIA DO SUBMÓDULO 2.2 SOBRE FÉRIAS, 1/3 CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS E 13º SALÁRIO	7,82
TOTAL A CONTINGENCIAR	33,25

(*) A incidência recai sobre as verbas de 13º salário, férias e 1/3 constitucional, variando de acordo com o RAT ajustado da empresa.

(**) Caso o contrato firmado entre a empresa e o banco oficial tenha previsão de desconto da taxa de abertura e manutenção diretamente na conta-depósito vinculada, esse valor deverá ser retido da fatura e devolvido à conta-depósito vinculada, nos termos do inciso VIII do artigo 17 da Resolução CNJ nº 169/2013.